



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de
São Paulo
DE/NNPS/Parcerias-PPP

TERMO

Nº do Processo: 262.00000574/2024-09

Interessado: DLN/GBS/PESM - Nucleo Bertioiga,
DE/NNPS/Uso Publico-UP, DE/NNPS/Parcerias-PPP, Diretoria Litoral
Norte-DLN, DLN/Gerencia Baixada Santista-GBS

Assunto: Processo para análise formalização de Termo de
Autorização de Uso - ATV Aquáticas - Jaguarevava

ANEXO I - TERMO AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo Autorização de Uso para o exercício das atividades comerciais de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadense), “boia-cross” e “stand-up paddle” no rio Jaguareguava, no interior do Parque Estadual Serra do Mar - Núcleo Bertioiga (PESMNB), localizado no município de Bertioiga/sp.

TAU/FF/PESM– NB	Nº do Processo:	Nº do doc:
Nº 11-16-002/2024	262.00000574/2024-09	0016660762

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior nº 345, prédio 12, 1º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Executivo **RODRIGO LEVKOVICZ**, portador da cédula de identidade RG nº 28.155.493 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 295.691.718-80, devidamente autorizada pelo Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, com alteração posterior pelo Decreto nº 54.079, de 04/3/2009, bem como em atenção ao Decreto nº 57.401/2011, que institui o Programa de

Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da **FUNDAÇÃO**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO**, que será regida pelas cláusulas e condições abaixo, em favor de **JONATHAN RODRIGO LIMA MENEZES**, com sede na **AVENIDA DOUTOR LEONARDO DE BONNA**, nº **110**, Bairro **CENTRO**, Cidade **BERTIOGA**, CEP **11250-324**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **36.737.052/0001-92**, neste ato representada por **JONATHAN RODRIGO LIMA MENEZES**, nacionalidade **BRASILEIRO**, estado civil **SOLTEIRO**, profissão **GUIA DE TURISMO**, portador do RG nº **41.129.296-1** e inscrito no CPF sob o nº **453.664.448-29**, doravante nomeada **AUTORIZADA**:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Por força do Decreto nº 56.572/2010, a **FUNDAÇÃO** é gestora administrativa do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Bertiooga, e nesta condição, outorga à **AUTORIZADA** o uso do atrativo turístico denominado Rio Jaguareguava, localizado no interior da referida Unidade de Conservação, situada no município de Bertiooga, no Estado de São Paulo, para ali realizar as atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses), “boia-cross” e “stand-up paddle”.

1.2. A presente Autorização de Uso não assegura exclusividade à **AUTORIZADA**. No caso de existirem outros interessados em desenvolver atividades similares, o uso poderá ser autorizado, mediante avaliação e concordância da **FUNDAÇÃO**, e desde que atendidos os critérios de interesse público.

1.3. Esta Autorização é intransferível, em caso de desistência, cabe à **AUTORIZADA** comunicar imediatamente e por escrito à **FUNDAÇÃO**, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes do encerramento de suas atividades, no Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Bertiooga.

1.4. A **AUTORIZADA** poderá fazer uso dos trechos de acesso aos atrativos por todo o tempo de vigência do presente termo de autorização, para o fim específico de realizar a operação turística comercial do atrativo, realizando o controle de acesso e o monitoramento da visitação.

1.5. A presente Autorização de Uso é outorgada a título precário, gratuito, revogável a qualquer tempo e “ad libitum” da **FUNDAÇÃO**, obrigando-se a **AUTORIZADA** a restituir o local ora autorizado completamente livre e desimpedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamá-lo, sem direito a pleitear qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

1.6. A capacidade de suporte será monitorada pela **FUNDAÇÃO**, e caso necessário, poderá ser alterada sem prévio aviso à **AUTORIZADA**.

1.7. Ao final de cada temporada será realizada uma análise da presença ou ausência de impactos ambientais advindos das atividades, caso necessário, a **FUNDAÇÃO** poderá realizar a revisão da capacidade de suporte.

1.8. A variação dos indicadores obtidos pelo monitoramento poderá gerar alterações no desenvolvimento das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses), “boiacross” e “stand-

up paddle”, especialmente quanto ao número de participantes e na periodicidade destas.

1.9. Quando do encerramento deste Termo, a **FUNDAÇÃO** fará a vistoria no local e, não havendo constatação ou registro de qualquer ocorrência, a **AUTORIZADA** será liberada de quaisquer responsabilidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Como condição para expedição desta Autorização, a **AUTORIZADA** deverá apresentar à **FUNDAÇÃO**:

2.1.1. Documentação da **OPERADORA**:

2.1.1.1. Certificado de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

2.1.1.2. Alvará de licença e funcionamento obtida junto ao Poder Público Municipal ou o protocolo solicitação do mesmo;

2.1.1.3. Cópia do RG e do CPF do representante legal da operadora;

2.1.1.4. Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR);

2.1.1.5. Termo de Autorização de Uso **ASSINADO**, conforme modelo constante no **Anexo I**;

2.1.1.6. Comprovação, por meio de atestados e registros, do tempo de operação mínimo de 2 (dois) anos da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadense), “boia-cross” e “stand-up paddle”;

2.1.1.7. Na impossibilidade de comprovação de tempo de operação, a **operadora** deverá nomear e apresentar documentação de **RESPONSÁVEL TÉCNICO item 5.1.3**;

2.1.1.8. Apresentação de um Projeto de Gestão de Riscos em conformidade à **ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura**, específico para operação das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadense), “boia-cross” e “stand-up paddle” no Rio Jaguareguava, no interior do PESM – Núcleo Bertioga;

2.1.1.9. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR ISO 21103 –

Informações para Participantes;

2.1.1.10. Apresentação de comprovação de atendimento à ABNT NBR 16948 - Turismo de aventura — Turismo em atividades aquáticas — Requisitos para produto;

2.1.1.11. Atender, no que couber a atividade, aos requisitos da Portaria Normativa 345/2022 atividade de rafting, ducking, boiacross e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal ou outra que venha a substituí-la.

2.1.2. Dados e currículo da **EQUIPE TÉCNICA**, que comprove:

- 2.1.2.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 2.1.2.2. Residência em Bertiooga;
- 2.1.2.3. Estar cadastrado na Unidade de Conservação conforme preconiza **Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021**;
- 2.1.2.4. Capacitação conforme preconiza a Resolução **SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018**;
- 2.1.2.5. Apresentação de comprovação de atendimento à **ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura — Líderes — Competência de pessoal**;
- 2.1.2.6. Apresentação de atestado de capacitação em primeiros socorros dos condutores, realizado minimamente a cada 2 (dois) anos;
- 2.1.2.7. Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadense), “boiacross” e “stand-up paddle”.
- 2.1.2.8. Atestados de aptidão física e para natação, técnicas de salvamento e resgate em ambiente aquático e primeiros socorros dos condutores, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada conforme normas vigentes.
- 2.1.3. Dados e currículo do **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, que comprove:
 - 2.1.3.1. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 2.1.3.2. Residência em Bertiooga;
 - 2.1.3.3. Estar cadastrado na Unidade de Conservação conforme preconiza **Portaria Normativa FF/DE Nº 331 /2021**;
 - 2.1.3.4. Capacitação conforme preconiza a Resolução **SMA Nº 195, de 21 de dezembro de 2018**;
 - 2.1.3.5. Apresentação de comprovação de atendimento à **ABNT NBR ISO 21102 – Turismo de aventura — Líderes — Competência de pessoal**;
 - 2.1.3.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadense), “boia-cross” e “stand-up paddle”,
 - 2.1.3.7. Apresentação de atestado de capacitação em primeiros socorros dos condutores, realizado minimamente a cada 2 (dois) anos;
 - 2.1.3.8. Atestado médico atualizado, como medida de comprovação de condição de saúde adequada para o exercício das atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadense), “boiacross” e “stand-up paddle”.
 - 2.1.3.9. Atestados de aptidão física e para natação, técnicas de salvamento e resgate em ambiente aquático e primeiros socorros dos

condutores, emitido por profissional ou entidade devidamente habilitada conforme normas vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência do Termo de Autorização, a **AUTORIZADA** obriga-se a:

3.1. Realizar o controle dos usuários da atividade “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses), “boiacross” e “stand-up paddle” no Rio Jaguareguava, contendo:

3.1.1. Elaborar e enviar relatórios sobre a visitação, contendo minimamente:

3.1.1.1. Data das atividades;

3.1.1.2. Horários de entrada de cada atividade;

3.1.1.3. Horários de saída de cada atividade;

3.1.1.4. Condutores que acompanharam;

3.1.1.5. Quantidade de participantes em cada atividade.

3.1.1.6. Registro de ocorrências de incidentes e acidentes conforme **ABNT ISO 21101 – Sistema de Gestão de Segurança**;

3.1.1.7. Registro de manutenções e intervenções realizadas;

3.1.1.8. Informações relevantes sobre a operação;

3.1.1.9. Informações solicitadas pela Unidade de Conservação.

3.1.2. Os Relatórios deverão ser encaminhados à gestão da Unidade de Conservação até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da atividade.

3.2. Colher o e-mail dos visitantes que realizaram a atividade objeto deste chamamento, para envio de formulário – Pesquisa de Perfil e Satisfação do Visitante, após a visita, seguindo o modelo da Fundação Florestal. Os resultados dessa pesquisa **deverão** ser organizados e encaminhados mensalmente à gestão da Unidade de Conservação.

3.3. Garantir que o visitante praticante da atividade realizou o agendamento ou aquisição e apresentação de ingresso para acesso à Unidade de Conservação, de acordo com o artigo 5º da Portaria Normativa FF/DE nº 359 /2022 que dispõe sobre cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

3.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de objeto deste chamamento, em especial a: **ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura**, **ABNT NBR ISO 21103 – Comunicação aos Participantes**, **ABNT NBR 16948 - Turismo de aventura — Turismo em atividades aquáticas — Requisitos para produto ou outras que venham a substituí-las**, bem como as disposições contidas na **Portaria Normativa FF/DE nº 332 de 2021**.

3.5. Contribuir no controle de acesso no Rio Jaguareguava denunciando aos órgãos competentes atividades irregulares;

- 3.6. Realizar o monitoramento de impacto da visitação nas trilhas objeto deste chamamento, sendo recomendada a utilização do Manual de Monitoramento e Gestão de Impactos da Visitação em Unidades de Conservação.
- 3.7. Respeitar o Plano de Manejo do PESHM e suas atualizações, bem como a capacidade de suporte definida pela Fundação Florestal para a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoado canadense), “boia-cross” e “stand-up paddle” no Rio Jaguareguava;
- 3.8. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoado canadense), “boia-cross” e “standup paddle” em bom estado de conservação, garantindo a sua higienização constante, de forma a atender aos protocolos sanitários de saúde em tempos de epidemias/pandemias;
- 3.9. Os condutores, que irão operar a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoado canadense), “boiacross” e “stand-up paddle” no Rio Jaguareguava, deverão estar capacitados conforme preconiza Resolução SMA nº 195/2018 seja pela participação nos cursos oferecidos pela Fundação Florestal ou pela comprovação equivalente conforme artigo 12 parágrafo primeiro e segundo da Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021;
- 3.9.1. Os condutores deverão apresentar certificado de conclusão do curso de monitor; certificado comprovando a formação teórica em campo ou documento análogo que comprove a capacitação equivalente ao conteúdo definido e aprovado pela gestão da área, conforme parágrafo único do artigo 9º da Resolução em comento;
- 3.9.2. Garantir que toda **Equipe Técnica**, durante o exercício de suas atividades, estejam identificados, seguindo a orientação da Fundação Florestal;
- 3.10. Realizar a emissão do seguro de vida aos praticantes da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoado canadense), “boia-cross” e “stand-up paddle” no Rio Jaguareguava;
- 3.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis à atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoado canadense), “boia-cross” e “standup paddle” vigentes ou outras que venham a substituí-las, bem como, quando aplicável, as disposições contidas na Portaria Normativa FF nº 345/2022 que dispõe sobre a atividade de rafting “ducking”, “boiacross” e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal
- 3.12. Planejar, elaborar, implementar e implantar o Projeto de Gestão de Riscos em conformidade à **ABNT NBR ISO 21101 – Sistemas de Gestão de Segurança no Turismo de Aventura** da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoado canadense), “boia-cross” e “stand-up paddle” no Rio Jaguareguava em atendimento às Normas ABNT aplicáveis;
- 3.13. Responsabilizar-se por todo equipamento e procedimentos necessários para permitir a entrada e saída segura dos visitantes durante o acesso aos botes, boias, caiaques e pranchas, tanto no início quanto no final do trajeto, bem como eventuais pontos de parada ao longo da atividade.

3.14. Utilizar os acessos já consolidados até o ponto de início da atividade objeto deste chamamento, priorizando vias já abertas. Em caso de necessidade de abertura de novos acessos, estes deverão ser definidos conjuntamente à Gestão da Unidade.

3.14.1. Planejar os acessos de forma que os equipamentos (bote, boias, caiaques, pranchas, remos, coletes, capacetes e outros) possam ser transportados até o local da atividade, preconizando a prevenção de eventuais impactos socioambientais, ou ainda desconforto aos visitantes e demais participantes da atividade.

3.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FUNDAÇÃO e pela administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Bertioga e apresentar quaisquer documentos relativos ao cumprimento da atividade solicitados, no prazo e forma determinados, assegurando o pronto acesso às suas instalações.

3.16. Exigir que todos os visitantes entreguem termo de responsabilidade e reconhecimento de risco juntamente com ficha de anamnese contemplando prioritariamente informações médicas referentes a alergias, histórico médico recente e medicações de uso contínuo, devendo a **AUTORIZADA** encaminhar à gestão da UC periodicamente, a cada trimestre.

3.17. Apresentar um Plano de Contingência e um sistema de resgate que atenda às situações emergenciais, mantendo equipamentos de primeiros socorros à disposição dos visitantes;

3.18. Atender às determinações da **FUNDAÇÃO** no tocante às pesquisas desenvolvidas na Unidade de Conservação;

3.19. Cumprir as exigências da **FUNDAÇÃO**, bem como observar as normas dos órgãos estaduais, que, a qualquer tempo, sejam consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista a finalidade pública;

3.20. Comunicar imediatamente à Gestão da Unidade de Conservação qualquer fato novo ou relevante a respeito do uso e conservação da área ora autorizada, sendo vedado o transpasse da Autorização a terceiros sem prévia e expressa manifestação da **FUNDAÇÃO**;

3.21. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, causados diretamente ou por seus prepostos;

3.22. Observar o Código de Defesa do Consumidor;

4. CLÁUSULA QUARTA

E m **contrapartida** à possibilidade de exercer a atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses), “boia-cross” e “stand-up paddle” no Rio Jaguareguava, no interior do PESM – Núcleo Bertioga, a Autorizada deverá:

4.1. Realizar ações de manutenção no atrativo disposto abaixo, da seguinte forma:

Nome da trilha/atrativo	Contrapartidas (sob demanda da gestão do PESMNB)	Periodicidade
-------------------------	--	---------------

Rio Jaguareguava	Recolher resíduos de qualquer natureza (lixo) de ambos os locais (margens à esquerda e direita), e dispô-los em local adequado (lixeiros) fora da Unidade de Conservação, em local onde ocorre a coleta pela Prefeitura Municipal de Bertiooga.	Sempre que estiverem em operação.
	1) retiradas de galhos e troncos nas margens que ofereçam risco a atividade; 2) retirada de galhos e troncos no leito do rio que ofereçam risco a atividade;	1 vez por mês (no mínimo)

4.2. A **AUTORIZADA** se compromete, como retribuição ao usufruto comercial dos atrativos objeto desta autorização, a oferecer atividades de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses), “boia-cross” e “stand-up paddle” no Rio Jaguareguava de forma gratuita para 04 (quatro) pessoas, no mínimo 1 (uma) vez por mês, durante toda a vigência deste instrumento de parceria.

4.2.1. O público alvo para as atividades supramencionadas devem ser prioritariamente moradores do entorno da UC, escolas públicas, organizações não governamentais de cunho social, comunidades tradicionais, pessoas inscritas em programas sociais e outros que apresentem baixa renda, escolaridade e/ou vulnerabilidade socioeconômica.

4.2.2. As instituições e grupos contemplados poderão ser indicados pela Administração da Unidade de Conservação, bem como pela **AUTORIZADA**, para tanto, as atividades deverão ser planejadas conjuntamente a cada mês e o cronograma conterá minimamente:

- a) Data prevista para a atividade;
- b) Número de pessoas e condutores;
- c) Instituição ou grupo beneficiado;
- d) Horário Previsto de início e término da atividade;
- e) Descritivo da atividade.

4.3. Colaborar com o ordenamento das trilhas, atrativos e estradas do PESM-Núcleo Bertiooga, promovendo o receptivo dos visitantes, com informações sobre as normas e restrições do Parque e auxiliando na contabilização dos visitantes;

4.4. Estimular os condutores com atuação no PESM - Núcleo Bertiooga a participarem de cursos de língua estrangeira, preferencialmente o inglês, e LIBRAS, de modo a ampliar o público atendido e garantir mais qualidade ao atendimento;

4.5. Divulgar nas redes sociais, como Facebook e Instagram, os atrativos turísticos existentes no PESM - Núcleo Bertiooga e os eventos a serem realizados na Unidade;

4.6. Participar de ações voluntárias a serem definidas pela Fundação Florestal, como, por exemplo, a realização de eventos para celebrar o Dia

Mundial da Água, Dia Mundial do Meio Ambiente, Semana da Mata Atlântica, Aniversário do PESM - Núcleo Bertioga, dentre outros;

4.7. Colaborar com os programas e projetos desenvolvidos ou apoiados pela Fundação Florestal e pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, a exemplo do Programa de Voluntariado (Portaria FF/DE nº 35/2010) e do Programa Nossos Parques, Nosso Quintal do PESM Núcleo Bertioga e Parque Estadual Restinga de Bertioga.

4.8. Realizar quaisquer outras melhorias que forem julgadas pertinentes, desde que sejam previamente acordadas com a Fundação Florestal.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As atividades “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses), “boia-cross” e “stand-up paddle” poderá ser operado todos os dias de funcionamento da Unidade de Conservação.

5.2. O horário para o início da atividade de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses), “boia-cross” e “stand-up paddle” deverá ser indicado pela gestão da Unidade de Conservação, e implementada no plano de operação.

5.3. As atividades “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (canoas canadenses), “boia-cross” e “stand-up paddle” não ocorrerão se houver risco para a operação, as atividades poderão ser canceladas ou alteradas, conforme avaliação em conjunto entre a administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Bertioga e as operadoras autorizadas.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. A presente **AUTORIZAÇÃO**, de caráter precário, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Fundação Florestal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Antes do início das atividades, a **FUNDAÇÃO**, por meio da administração do Parque Estadual Serra do Mar – Núcleo Bertioga, providenciará a realização de vistoria nos locais onde os serviços ora autorizados serão prestados, com o objetivo de cientificar-se e concordar com as condições do local, recebendo o comprovante de sua visita. Da mesma forma, no encerramento deste Termo, momento em que, não havendo constatação de qualquer ocorrência, a **AUTORIZADA** será liberada de qualquer responsabilidade.

7.2. A qualquer tempo a **FUNDAÇÃO** poderá fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

7.3. Para fins de controle, acompanhamento e monitoramento da atividade, os funcionários da **FUNDAÇÃO**, ou outros por ela designados, terão livre acesso a todos os locais de exercício da atividade de rafting pela **AUTORIZADA**.

7.4. Quando previamente solicitada pela **FUNDAÇÃO**, a **AUTORIZADA** deverá disponibilizar vaga nas embarcações para a descida de funcionários, pesquisadores e terceiros envolvidos com a gestão e o monitoramento da atividade.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. A **AUTORIZADA** está sujeita às penas das Leis, bem como todos os requisitos legais e outros requisitos aplicáveis que regem à matéria.

8.2. A violação pela **AUTORIZADA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes da Lei Federal nº

9.985 de 18/07/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e das demais normas que regulam a matéria, acarretará a revogação de pleno direito da presente Autorização, sem prejuízo das sanções civis, penais ou administrativas, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

8.3. Em descumprimento ao disposto no presente Termo a **AUTORIZADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Portaria Normativa 345/2022 atividade de rafting, ducking, boiacross e canoagem nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal ou outra que venha a substituí-la.

8.4. O descumprimento a qualquer condição estabelecida neste instrumento acarretará à **AUTORIZADA**, a proibição de continuar prestando os serviços de “ducking” (caiaque inflável), caiaquismo (caiaque rígido), canoagem (cano canadense), “boia-cross” e “stand-up paddle” nas áreas administradas pela FUNDAÇÃO.

8.5. Em nenhuma hipótese a **FUNDAÇÃO** se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pela **AUTORIZADA**.

8.6. A não restituição imediata da área pela **AUTORIZADA**, conforme as hipóteses supracitadas e a cláusula quarta, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive mediante a propositura de ação de reintegração de posse.

8.7. Na hipótese de ser a **FUNDAÇÃO** compelida a recorrer a medidas judiciais para desocupação da área em comento, ficará a **AUTORIZADA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de dez (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que ocorrer a reintegração da posse da área, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. Neste ato, a **AUTORIZADA**, por seu representante legal, declara que aceita esta Autorização de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este Termo de Autorização de Uso é reconhecido pela **AUTORIZADA** como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir qualquer pendência originária da presente Autorização.

E assim foi lavrado o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JONATHAN RODRIGO LIMA MENEZES

Operadora Autorizada

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

São Paulo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Jhow xp registrado(a) civilmente como JONATHAN RODRIGO LIMA MENEZES, Usuário Externo**, em 15/01/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Jose de Araujo Oliveira, Chefe De Unidade**, em 16/01/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 16/01/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016660762** e o código CRC **51A226FB**.

